

CIRCULAR-N.º 007 GACA/DSAdu/GJ/AGT/2023

SOBRE A ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO DE BENS PELAS COMPANHIAS AÉREAS

Considerando que a Convenção Internacional sobre a Aviação Civil, a que Angola aderiu, por via da Resolução n.º 71/21, de 12 de Outubro, determina, no seu artigo 24.º, que as aeronaves que entrem, saiam ou atravessem o território de um Estado-Contratante estão temporariamente isentas de direitos aduaneiros, sujeitando-se, contudo, aos regulamentos aduaneiros deste Estado;

Havendo necessidade de se esclarecerem as regras a serem observadas no tratamento das isenções a conferir às companhias aéreas relativamente aos bens importados para o consumo a bordo, manutenção, funcionamento e segurança das aeronaves e demais bens transportados para o exercício da sua actividade, incluindo a indicação objectiva dos bens, que nos termos da Convenção multilateral e dos diversos acordos bilaterais se encontram abrangidos pelas isenções;

Em conformidade com o disposto nas alíneas c) e n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, ouvido o Conselho de Administração, determina-se:

1. Estão isentos do pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras, com excepção da taxa de prestação de serviço, os bens constantes da lista anexa à presente Circular, desde que transportados por companhias aéreas e se destinem ao consumo de bordo, manutenção, funcionamento e segurança das aeronaves.
2. A isenção mencionada no número anterior não se aplica aos bens desalfandegados e que se destinem ao consumo no território nacional, salvo quando estejam em causa bens utilizados para o funcionamento dos balcões das companhias aéreas, incluindo material publicitário a distribuir gratuitamente, material de *chek in* e demais produtos mencionados na lista anexa.



3. Caso existam produtos que se destinem ao consumo a bordo, segurança ou manutenção das aeronaves, que por alguma razão excepcional necessitam ser desembaraçados, os mesmos devem permanecer sob controlo aduaneiro, até a sua reexportação.
4. O desembaraço de bens não abrangidos pela presente Circular está sujeito à tributação nos termos gerais.
5. Para efeitos de materialização do benefício, as companhias aéreas devem inserir na declaração aduaneira os seguintes códigos de isenção, conforme aplicável:

Código	Designação /Descrição	Suporte Legal	02I	01J	02J	03J	04J	05J	06J	07J	08J	09J	10J	11J	12J	13J	14J	01K	02K	03M	05M	02T
016	Produtos de aprovisionamento necessários ao funcionamento e manutenção do meio de transporte (combustíveis, carburantes e lubrificantes excluindo as partes e acessórios)	Art. 96.º IPP IPP – alínea b) Art.º 98 Resolução n.º 71/21 de 12 de Outubro, que aprova a Convenção da Aviação Civil Internacional.	I							I								I	I	P	P 0.5%	NA
017	Produtos a serem vendidos ou consumidos pelos passageiros ou membros da tripulação	Art. 96.º IPP Resolução n.º 71/21, de 12 de Outubro, que aprova a Convenção da Aviação Civil Internacional.	I							I								I	I	N/A	UCF 240	NA
058	Piças sobressalentes e o equipamento normal de bordo introduzidos no território de qualquer das partes para a manutenção ou reparação das aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais	alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 95/2019, de 25 de Março. Art.º 15.º da Lei n.º 7/19 de 24 de Abril – Lei que aprova o CIVA. Alínea f) do Art.º 6.º da Lei n.º 16/21	I							I								I	I	P	P	N/A



[illegible]

6. O benefício previsto na presente Circular aplica-se aos países com Acordos celebrados com o Estado Angolano.
7. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos, 18 OUT 2023

O Presidente do Conselho de Administração

José Leiria

LISTA ANEXA DOS BENS ISENTOS

Combustível, Equipamentos e Materiais
Combustível
Lubrificantes (óleos aeronáuticos diversos)
Equipamentos de manutenção
Ferramentas de aeronaves (caixas de ferramentas)
Consumíveis técnicos
Peças sobressalentes
Motores
Rodas de avião
Pneus de avião
Calços (tacos aeronáuticos de madeira)
Consumíveis diversos
Provisões de Bordo
Alimentos
Bebidas alcoólicas
Bebidas não alcoólicas
Tabaco
Produtos para venda/ consumo a bordo
Outros bens isentos na importação para o consumo em território aduaneiro
Capas de bilhetes
Cartas de porte
Uniformes
Computadores de mesa e portáteis (parametrizados pela companhia)
Impressoras (parametrizados pela companhia)
Material impresso com logotipo da companhia e publicidade habitual (marketing itens)
Revistas
Material promocional (não destinado a revenda)





Etiquetas de bagagem impressas
Cartões de embarque
Rolos de etiquetas de bagagem e cartões de embarque
Telecom material (telefones parametrizados companhia)
Etiquetas de bagagem para impressão
Material de escritório para as operações (UM form, Co-mail forms, etc)
Formulários e impressos diversos
Preparação de limpeza/ ambientador/ detergentes para aviões
Tapete de avião
Trabalhos em ferro ou aço para manutenção de aeronaves
Escadas
Baterias eléctricas para aeronaves
Transformador e conversor eléctrico para aeronaves
Material de Catering
Talheres
Pratos
Copos
Chávenas
Taças
Guardanapos
Toalhas
Bandejas